



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

FILIADOS À:



PRINCIPAIS PROPOSTAS PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

REAJUSTE SALARIAL – Os salários fixos, bem como as parcelas fixas, dos salários dos empregados no comércio dos Municípios de **Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita**, terão uma reposição salarial de 100% (cem) por cento do INPC dos últimos 12 meses, mais 3% (três) por cento de ganho real, até o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, acima deste valor será pactuado livremente entre as partes.

Não podem ser descontadas ou compensadas as antecipações espontâneas ou compulsórias.

PAGAMENTO DO RETROATIVO – Fica assegurada, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento do retroativo de uma única vez, conforme a data base no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2026/2027.

QUEBRA DE CAIXA – Todo/a trabalhador/a no exercício da função de CAIXA receberá a título de “Quebra de Caixa”, mensalmente, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do salário contratual. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estão isentas do pagamento, devendo constar no contrato de trabalho.

COMISSÃO – Os/as trabalhadores/as comissionados fixos e mistos terão seus cálculos de férias, 13º salário, aviso prévio e rescisão contratual baseados na média salarial dos últimos doze meses.

As empresas que adotarem o sistema de pagamento, com base em comissões auferidas nas vendas de seus/suas trabalhadores/as, deverão permitir aos mesmos o controle diário sobre o montante de suas vendas realizadas, ficando a empresa de apresentar demonstrativo mensal;

GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA – Caso as comissões e os reflexos não forem atingidos pelas metas da empresa, fica garantido naquele mês um salário de **R\$ 2.038,70 (dois mil e trinta e oito reais e setenta centavos)**, mais 3% (três) por cento de ganho real.

AUXÍLIO REFEIÇÃO - A concessão do auxílio-refeição, na forma de créditos eletrônico-magnéticos, aos empregados no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia, a partir de maio de 2026.

LANCHE PARA OS DIAS DE SÁBADO - As empresas efetuarão o valor de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** para os/as trabalhadores/as que laborarem após as 15:00 horas. As empresas que fornecem alimentação In Natura estão isentas.

ABONO DE NATAL – Pela valorização dos/as comerciários/as no mês de dezembro, as empresas farão o pagamento de abono de Natal até o dia 20 de dezembro de 2026, no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

FILIADOS À:



HORAS EXTRAS – As horas extraordinárias serão com acréscimos de 80% (oitenta por cento), tendo como base de cálculo o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

CHEQUE SEM FUNDOS, CARTÃO DE CRÉDITO E TICKET ALIMENTAÇÃO – As empresas não poderão descontar dos seus empregados, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos, cartão de crédito e ticket alimentação, roubado, falsificado ou outro motivo qualquer, de acordo com Artigo 462 da CLT.

DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS – As empresas desde que devidamente autorizadas, por escrito, pelo/a trabalhador/a descontarão em folha de pagamento e repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores (SINDCONIR), as mensalidades associativas (no valor mensal de R\$ 29.60 – vinte e nove reais e sessenta centavos), mais os convênios médicos conforme o Artigo 545 da CLT, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no **dia 17 de março de 2026, publicado no jornal O DIA, 03 de março de 2026**, convocado especificamente para este fim.

TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL E OU LABORAL - Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia Geral Ordinária Específica no dia **17 de março de 2026**, abrangido por este instrumento coletivo que compõe a base territorial do sindicato e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial além das demais garantias, com fundamento no ART. 513, Alínea “e” da CLT, destinarão ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita, a título de Contribuição Assistencial Laboral e ou Negocial de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais) mensais**, observado o direito de oposição a que se refere a Lei.

ISENÇÃO PARA OS SÓCIOS - Os sócios do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Seropédica e Mesquita estão isentos desta contribuição Assistencial e/ou Negocial. A contribuição acima mencionada, destina-se a assistência dos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e também a cumprir com todas as obrigações estatutárias, tendo por finalidade, repor os gastos despendidos pela Entidade Laboral com a Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários.

BENEFÍCIO SINDICAL/ABONO SALARIAL – As empresas efetuarão o pagamento a título de abono salarial, para todos os empregados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em uma única parcela, que deverá ser quitado até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro/2026, com caráter de verba indenizatória.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

FILIADOS À:



CLÁUSULAS SOCIAIS:

TRANSFERÊNCIA – Fica vedado a transferência dos/as comerciários/as para outra base sindical até 60 (sessenta) dias antes da data base, exceto com sua anuência por promoção.

JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecido que a Jornada de trabalho dos/as trabalhadores/as comerciários/as será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, **podendo ser reduzida de acordo com alteração legal da escala de trabalho, sem prejuízo de seu salário.**

FÉRIAS - Concessão e época, as férias serão concedidas por ato do empregador após 12 meses de vigência do contrato de trabalho que será computado para efeito de tempo serviços.

INTERVALO INTRAJORNADA – Fica assegurado o intervalo mínimo de 01:30 (uma hora e trinta minutos), sendo 01:00 (uma hora) para almoço e dois intervalos de 15 (quinze minutos) para o lanche, sendo de manhã e à tarde, computados na jornada diária do/a trabalhador/a.

TRABALHADOR ESTUDANTE – A jornada de trabalho do trabalhador estudante não poderá ser alterada, se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento as aulas.

O Trabalhador estudante matriculado em curso regular noturno previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, não poderá prestar serviço após às 18:00 (dezoito horas);

Serão abonadas as faltas que resultarem de provas escolares, concurso público, exames de vestibular e supletivo, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), o trabalhador comprove perante o patrão, a realização de provas coincidentes com o horário de trabalho.

Abono de ausências em decorrência da prestação de exames vestibulares ou supletivos, ao empregado estudante, mediante informação prévia à respectiva empresa;

AUSÊNCIAS ABONADAS - Além das demais ausências justificadas, na forma do artigo 473 da CLT, ficam asseguradas aos empregados abrangidos:

Fica assegurado aos(os) trabalhadoras(es) o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário e seus consectários, até cinco dias a cada semestre para acompanhamento de filho menores e adolescentes, inclusive, os adotados e/ou os colocados sob sua guarda legal, em caso de consultas médicas, exames laboratoriais, internações hospitalares e outros procedimentos médicos, mediante comprovação por atestado médico ou declaração de comparecimento emitido por ente particular ou público.

O abono de ausências de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pais, filhos e cônjuge, mediante a apresentação do correspondente atestado de óbito, nele incluído o prazo já previsto no artigo 473, I, da CLT;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

FILIADOS À:



Os atestados de declaração de comparecimento previstos neste artigo não podem prejudicar a jornada diária e por reflexo o DSR.

Equiparam-se para efeito de abono de ausências ao trabalho, as certidões ou declarações emitidas pelas autoridades públicas de segurança no que diz respeito a violência doméstica, prevista na Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Os/as trabalhadores/as pertencentes ao grupo social LGBTQIA+, fica assegurado o abono de ausências ao trabalho, mediante a apresentação de certidões ou declarações emitidas pelas autoridades públicas de segurança no que diz respeito a violência doméstica.

GARANTIA PRÉ - APOSENTADORIA – Fica garantida estabilidade aos trabalhadores que estiverem 24 (vinte e quatro) meses para usufruir da aposentadoria.

DIA DO COMERCIÁRIO – A terceira segunda feira do mês de outubro, será destinada à comemoração do “DIA DO COMERCIÁRIO”, sendo proibido o trabalho nesse dia.

AUXÍLIO CRECHE – Fica garantida a todas as trabalhadoras e trabalhadores o percentual de 10% (dez) por cento do piso da categoria como ajuda de custo creche e/ou babá, para os filhos até 14 anos.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE – Fica garantida a igualdade de oportunidades as mulheres, negros e negras, LGBTQIAPN+ e portadores de necessidades especiais, quando houver promoção a cargo de chefia, levando em consideração a sua capacidade profissional e não sua condição.